



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SCEC-PRC-2022/02258

PREGÃO ELETRÔNICO SC n.º 20/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SC n.º 06/2022

CONTRATO SCEC n.º 14/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EIRELI**, TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS PARA BUSCA, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE VIA WEB**

A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representado pela Senhora **ADRIANA VACCARI**, RG nº **22.974.235** e CPF nº **144.191.328-92**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **07.340.993/0001-90**, com sede à **Rua Humberto Morona, 185 – Bairro Cristo Rei – Curitiba/PR**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Hugo Henrique Aurélio de Lima**, portador do RG nº **7.043.296-0** e CPF nº **032.957.839-18**, tendo em vista a Ata de Registro de Preços indicada em epígrafe, celebram

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 63.722/2018, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS PARA BUSCA, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE VIA WEB, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada disponibilizará número suficiente de operadores para atendimento do contratante, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades do órgão. Todas as transações serão operacionalizadas eletronicamente, observadas as condições, prazos e procedimentos de requisição de passagens aéreas estabelecidos no Termo de Referência, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no item IV do anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão executados mediante disponibilização ao CONTRATANTE de Sistema on-line (em tempo real) vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana de autoagendamento para emissão de bilhetes de passagens aéreas (Online-booking), contendo as funcionalidades e demais especificações constantes do item IV do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas, como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O objeto do presente contrato deverá ser realizado a partir da data de assinatura do contrato e perdurará pela vigência da ata de registro de preços, até que se atinja o limite de passagens aéreas ou o valor total do contrato.

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no “caput” desta cláusula a vigência contratual estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na conclusão do procedimento de licitação necessário à constituição de Sistema de Registro de Preços, gerenciado pela Secretaria de Orçamento e Gestão, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual nº 53.546/2008 e da Resolução SGP-10, de 02 de abril de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A superveniência da condição estipulada no parágrafo anterior será comunicada, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por qualquer meio inequívoco de cientificação, a partir do que entender-se-à resolvido ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo primeiro, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

- III - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interferiram na execução dos serviços;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX – Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- X – Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XI – Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XII – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

- XIII – Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XIV – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV – Executar os serviços de emissão, remissão (alteração/remarcação), cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem, por meio do Sistema Online Via Web (self-booking tool), observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;
- XVI – Garantir atendimento aos usuários, em caráter permanente e ininterrupto, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), acesso ao Sistema Online Via Web (self-booking tool) e/ou telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (11) São Paulo – SP, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;
- XVII – Treinar o gestor do contrato bem como os usuários da CONTRATANTE para utilizar o Sistema Online Via Web (self-booking tool), disponibilizado pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, conforme previsto no Termo de Referência;
- XVIII – Atender, por meio do preposto designado nos termos do item II desta cláusula quarta, qualquer solicitação feita pelo gestor deste Contrato em até 2 (duas) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços;
- XIX – Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, todas as requisições que forem previamente aprovadas;
- XX – Emitir, sempre que solicitada, relatórios executivos informatizados e customizados ao gestor deste contrato, refletindo todos os serviços prestados a partir de cada requisição de passagem aérea, reportando todas as ocorrências e fatos relacionados a cada uma delas;
- XXI – Reembolsar, pontualmente, as concessionárias o valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

XXII – Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permitia à CONTRATANTE, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;

XXIII – Repassar à CONTRATANTE, os descontos e tarifas promocionais, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de passagens, as quais serão utilizadas pela CONTRATANTE contemplada no escopo;

XXIV – Fornecer, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e,

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
 Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O preço total correspondente à prestação de serviços de agenciamento sistemático de viagens corporativas é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) pela quantidade total de 150 taxas, sendo R\$ 0,01 (um centavo), valor este correspondente ao preço unitário da taxa de transação (*Transacion Fee*), no qual estão incluídas todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessárias à sua boa execução, os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A taxa de transação constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da taxa de transação não será reajustado durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da taxa de transação (*Transaction Fee*) é aplicável a cada uma das seguintes operações:

1. Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for de ida e volta;

2. Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;

3. Emissão, remissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas de efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);

4. A cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

5. A cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

6. A cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

7. A cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email.

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso o mesmo trajeto seja feito por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos serão consideradas duas taxas de transação.

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DAS PASSAGENS

O preço de cada passagem aérea, expresso em moeda corrente nacional, deverá ser obtido junto às Companhias aéreas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), apurado na data de emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, observado o disposto no item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), correndo a despesa ao **crédito orçamentário 120.102, de classificação funcional programática 13.392.1213.5727.0000 e categoria econômica 3.3.90.33.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do valor total estimado no caput desta cláusula, a importância de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) corresponde à 150 (cento e cinquenta) taxas de transação (Transaction Fee), ao custo unitário de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição UNITÁRIA, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

No ato em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição UNITÁRIA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

O valor total dos bilhetes de passagem aérea e taxas integrantes, apurado na forma estabelecida na Décima (Das Medições dos Serviços Contratados) e no Termo de Referência

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

(Anexo I), será pago no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura (Decreto Nº 60.394, de 24/04/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 115803-1, Agência nº 1622-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN,

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Compras e Contratação
Rua Mauá, nº 51 – Sobreloja – Luz – São Paulo/SP - CEP: 01028-900

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

ADRIANA
VACCARI:14419132892
Assinado de forma digital por
ADRIANA VACCARI:14419132892
Dados: 2022.10.17 17:26:09
-03'00'
Adriana Vaccari
Diretor Técnico III
Departamento de Administração
CONTRATANTE

HUGO HENRIQUE
AURELIO DE
LIMA:03295783918
Assinado de forma
digital por HUGO
HENRIQUE AURELIO DE
LIMA:03295783918
Hugo Henrique Aurélio de Lima
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
JESSIKA GABRIELLA
NECER
MIYASHIRO:367913168
29
Assinado de forma digital
por JESSIKA GABRIELLA
NECER
MIYASHIRO:36791316829
(nome, RG e CPF)

DENISE SANTANA
ZEMANTAUSKAS:44823
561821
(nome, RG e CPF)

Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos – participação restrita (v.3/2022 – 08.08.2022)

